



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RENI FERNANDES PREGOEIRO DESIGNADO DO  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº. 59/2016**

PAD Cofen nº. 799/2015

**BLUEBOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 11.002.562/0001-90, estabelecida na Rua Silva Bueno, 1808, conjunto 21, São Paulo, Telefone (11) 4508-8858 e (11) 99322-4444, Email: [paulo.lucca@blueboxservicos.com.br](mailto:paulo.lucca@blueboxservicos.com.br), neste ato representada pelo sócio Paulo Roberto de Lucca, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n. 10.693.519-7 e inscrito no CPF/MF sob n. 041.945.258-33, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 4.2 do edital publicado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de proceder à aquisição de 2 (dois) veículos, SEDAN MÉDIO, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, para transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse deste Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em Brasília-DF, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I - Termo de Referência do Edital) foi publicado o edital supra, através deste Ilustre Pregoeiro.

O critério adotado para o julgamento restringe-se ao Menor Preço por Item, observados ainda o prazo de fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições elencadas no Anexo I, do edital publicado.

Com o devido respeito, em que pese os esforços empreendidos para que se atenda aos requisitos legais, respeitando-se a Lei n. 8.666/93 verifica-se no caso em concreto que o edital fere os princípios de isonomia, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o qual pede-se vênia para transcrever:

**"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da**



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;...”

Com o devido respeito, o edital publicado, contém a previsão de determinada especificação técnica que infringe o artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, uma vez que ainda utiliza parâmetro defasado quanto ao quesito tecnologia, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, em detrimento da participação de veículos dotados com superior tecnologia que já se encontram aptos a melhor atender à administração pública, tanto na utilização do bem, quanto ao benefício que poderá ser gerado ao erário público, uma vez que, nos moldes previstos atualmente, não se verifica a adequação do certame em favor da proposta mais vantajosa aos cofres públicos, o que macula de vício o edital publicado, senão vejamos:

Insurge-se, portanto, a impugnante, quanto à exigência de motorização mínima de 2.0, uma vez que o entendimento adotado encontra-se ultrapassado, não se coadunando com a mais moderna tecnologia, pois a busca pelo melhor, corroborado com as exigências de controle dos poluentes dos motores fez com que as montadoras adotem motores menores e mais potentes, trazendo melhores benefícios aos usuários, pois disponibilizam respostas mais rápidas, à medida que tem seu torque máximo em baixas rotações, e justamente por se tratar de motores menores possuem uma relação peso x potência maior que as de motores com a mesma potência aspirados, resultando em motorização mais econômica, silenciosa e principalmente eficiente.

Ora, como se vê, o tamanho do motor 2.0, **atualmente, não é mais sinônimo de melhor desempenho, pelo contrário, pois a utilização de motorização e tecnologia defasadas implica em maior gasto, maior consumo, maior poluição**, em detrimento de todas as demais que já se utilizam de novas tecnologias disponibilizadas no mercado.



Com efeito, com esta nova tecnologia de diminuição de motores não mais se justifica a adoção de motorização mínima, eis que atualmente é perfeitamente possível a produção de motores menores, com melhor rendimento e conseqüentemente melhor consumo e, sobretudo eficiência, o que, aliás, deve ser o norte da administração pública, qual seja, a busca do melhor em termos de qualidade, com o menor preço. Qualquer parâmetro que não permita esta aquisição fere a Lei n. 8666/93, e por conseqüência macula de vício insanável o edital publicado.

Ademais, a capacidade volumétrica de um motor, por si só, não é fator determinante para a conclusão de desempenho. Quando a administração especifica tecnicamente um veículo deve levar em consideração qual será sua utilização e estabelecer critérios mínimos de forma a ampliar a disputa no certame. Há de se considerar sua potência, seu torque em relação às marchas, pode-se ainda ser utilizado outras relações, como por exemplo a relação entre peso x potência, relação de marchas, diâmetros dos pneus, torque x RPM, potência x RPM, enfim, existem vários outros critérios eficazes para efetuar-se uma comparação. Deixando o tamanho volumétrico do motor aberto, permitindo que cada uma das empresas apresente a melhor e mais atual tecnologia por ela desenvolvida para atender as necessidades da administração.

Atualmente a tecnologia permite extrair o melhor, com menos, esta premissa vem sendo adotada pelas mais modernas montadoras de veículos, como a HONDA, através de seu sedan CIVIC<sup>i</sup>, que atualmente é disponibilizado com motor 1.5 Turbo, de 173cv, além de demais montadoras, tais como CITROEN/PEUGEOT, que disponibiliza o competitivo veículo executivo C4 Lounge, com motor turbo THP de 173 cv elaborado em parceria com a famigerada BMW, a VOLKSWAGEN, com seu veículo JETTA<sup>ii</sup>, que já vem sendo disponibilizado como motorização 1.4, a CHEVROLET, por exemplo, são algumas das melhores montadoras que já estão se utilizando do denominado *downsize* dos motores, ou seja, os antigos motores de 6 ou 8 cilindros, com 5.6 cc dão espaço a motores menores, com potência similares, trazendo assim mais economia em combustível, menos poluição, veículos com habitáculos maiores, permitindo assim mais conforto e tecnologia aos ocupantes, sem perder a potência.

Assim, *downsizing* na indústria automotiva significa a prática de utilizar motorizações de menor capacidade volumétrica e muitas vezes menor quantidade de cilindros do



motor, mais modernos e eficientes e geralmente turbo-alimentados. Neste sentido:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Downsize\\_%28autom%C3%B3vel%29](https://pt.wikipedia.org/wiki/Downsize_%28autom%C3%B3vel%29)

Veja ainda, na própria matéria divulgada na revista especializada *Quadro Rodas*, a respeito do veículo Jetta 2.0: “*Sai o fraco, gastão e obsoleto motor 2.0 8V, entra o ultraeficiente 1.4 turbo*” sic.

Aliás, neste sentido, colaciona-se as reportagens extraídas para melhor consolidar o entendimento ora esposado:

<http://www.novidadesautomotivas.blog.br/2014/03/downsizing-quando-menos-representa.html>

<http://www.opovo.com.br/app/opovo/veiculos/2014/03/11/noticiasjornalveiculos,3218202/a-maravilha-do-downsizing.shtml>

<http://www.novidadesautomotivas.blog.br/2014/03/downsizing-quando-menos-representa.html>

<http://www.flatout.com.br/downsizing-nacional-veja-quais-motores-turbo-serao-lancados-no-brasil-nos-proximos-anos/>

Para melhor transparecer esta tecnologia transcreve-se abaixo tabela comparativa entre dois veículos, o modelo CIVIC 2.0, da Honda, e o C4 Lounge, motor turbo:

	Honda Civic EXR Motor 4 Cil - 2.0L	C4 Lounge THP Motor 4 Cil – 1.6L
Cilindrada (cm <sup>3</sup> )	1.997 cm <sup>3</sup>	1.598 cm <sup>3</sup>
Taxa de compressão	11,0:1	10,2:1
Potência	150 cv a 6.300 rpm	173 cv a 6.000 rpm
Torque	19,3 kgmf a 4.700 rpm	24,5 kgmf a 1.400 rpm
Torque específico	9.65 kgmf/litro	15,31 kgmf/litro
Potência específica	75,00 cv/litro	108,13 cv/litro
Consumo urbano (média)	6,4 km/litro	8,5 km/litro
Consumo estrada (media)	9,4 km/litro	14,3 km/litro
Aceleração 0 à 100 km/h	9,9 seg	9,2 seg

<http://quatorrodas.abril.com.br/materia/citroen-c4-thp-flex-829221>



<http://www.honda.com.br/automoveis/Paginas/new-civic.aspx>

Pode-se notar pela tabela acima que o motor de menor tamanho, além de ser mais econômico e rápido, além de disponibilizar ser torque máximo a baixa rotação (significa dizer que o motor está com 100% de aproveitamento a 1.400 rpm) especificamente tem mais torque e potência por litro.

Como se verifica a exigência desta especificação atualmente verifica-se contraditória, pois sua manutenção fere o preceito fundamental da livre concorrência, de modo que a exclusão desta limitação permitirá a maior participação de concorrentes no certame, posto que além de permitir o registro de preço de um veículo com novas tecnologias este ainda poderá ser adquirido por menor custo ao Estado, e na forma como imposta somente deterá o condão de se utilizado como item excludente de concorrência, implicando em última análise ao redirecionamento de algumas marcas que comercializam veículos com tecnologia superada, o que é vedado.

**Assim, com o devido respeito e acatamento, verifica-se que a inclusão da exigência de motorização mínima de 2.0, não permitirá, sem dúvida, a aquisição do melhor veículo, pelo menor preço, para o uso da administração pública, mas a sua manutenção no edital, ATUALMENTE, implica em fixar característica ora irrelevante, ora inócua e ULTRAPASSADA, somente com intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação, eis que reduzirá o certame ao registro de veículos que encontram-se ultrapassados, em detrimento de veículos dotados de modernas tecnologias, conferindo o melhor custo x benefício.**

Por fim, para melhor respaldar este Ilustre Pregoeiro, a impugnante acosta outros editais retificados e publicados, após o acolhimento das impugnações apresentadas, no tocante a desconsideração da motorização mínima.

A bem da verdade, por tratar-se de matéria complexa e de rigor técnico, pede-se ainda que seja colhido o parecer do respectivo setor técnico responsável, o qual poderá reavaliar a característica exigida ora impugnada, tudo para o especial fim de acolher a impugnação ofertada, culminando com a exclusão da motorização mínima de 2.0



cilindradas do edital, sendo esta a medida que o caso comporta, o que desde já reitera-se acolhimento.

Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo, 28 de outubro de 2016.

**BLUEBOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**Paulo Roberto de Lucca**

---

<sup>i</sup> <http://www.honda.com.br/automoveis/civic#touring>

<sup>ii</sup> <http://quatorrodas.abril.com.br/materia/teste-a-virada-de-mesa-do-vw-jetta-14-tsi>